



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210460

O Município de PARAUAPEBAS, através da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Chefe de GABINETE PODER EXECUTIVO, o Sr (a). JOÃO JOSÉ CORRÊA e, de outro lado a firma NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.530.774/0001-20, estabelecida na Avenida Liberdade, nº 98, Quadra 187, Lote 96/98, Sala 07, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRESSA JORGE MACHADO, residente na Rua I, nº 93, Bairro União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador(a) CPF (MF) nº 013.278.972-88, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-001GABIN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 009/2016 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a locação eventual de ônibus rodoviário modelo convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, a fim de atender a demanda do Gabinete, Coordenações e departamentos a ele ligados, bem como a secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMMELE) e Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
237110	LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM BANHEIRO - VIAGEN - Marca.: VOLVO COMIL 2 LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MODELO CONVENCIONAL COM BANHEIRO - VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS: com capacidade mínima para 40 pessoas sentadas e acomodadas em poltronas com estofados acolchoados e cinto de segurança, fabricação não inferior a 2016, com ar condicionado, bebedouro e compartimento; banheiro apropriado para viagens em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, incluindo elevador de acessibilidade para cadeirantes.	QUILÔMETRO	76.040,00	8,370	636.454,80
VALOR GLOBAL R\$					636.454,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 636.454,80 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-001GABIN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno ao GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / GABIN, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor as dependências de seu domínio para execução dos serviços;

1.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto do Termo de Referência,

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 1.5. Comunicar o servidor designado pelo Gabinete do Prefeito por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.6. Proibir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Parauapebas durante a vigência do contrato e subcontratar outra empresa para execução dos serviços do objeto do Termo de Referência;
- 1.7. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete do Prefeito nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renunciará expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Gabinete;
- 1.9. A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, em até 2 (dois) dias após o recebimento da autorização do serviço, emitido pelo Gabinete do Prefeito:

1.1. Todos os gastos com motorista, combustível, lubrificantes entre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada:

1.2. Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas e outros que por ventura sejam necessários para a realização da prestação dos serviços solicitado serão de inteira responsabilidade da Contratada

1.3. Os veículos deverão ser entregues em local definido pelo Gabinete do Prefeito, dentro do município de Parauapebas. deverão ser entregues juntamente com seus respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, devidamente atualizados, seguro obrigatório, apólice de seguro para cada veículo em serviço, com cobertura total para passageiro com vigência durante todo o prazo contratual:

1.4. Arcar com despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, serviços de reboque, seguro, bem como lavagem de veículos, necessário ao fiel cumprimento do objeto:

1.5. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene; e, não havendo garagem no município de Parauapebas. ou na cidade do início da viagem, o trecho a ser percorrido entre a garagem da empresa até o local do início da viagem, não será considerado, assim sendo, o custo dessa locomoção deverá ser parte integrante do preço a ser proposto:

1.6. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas de trânsito vigente no país:

1.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos;

1.9. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante). caracterizando que os mesmos estão a serviço do Gabinete do Prefeito:

1.10. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pelo contratante:

1.11. Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.12. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.13. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos;

1.14. O Gabinete do Prefeito poderá se recusar a receber o serviço licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que esta caiba direito a indenização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO - DE - OBRA

1. Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

1.1. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

1.2. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXIGÊNCIAS QUANTO AOS VEÍCULOS

1. Segurados contra riscos e acidentes,

1.1. Os veículos devem estar devidamente licenciados junto ao DETRAN-PA e emplacados no município de Parauapebas - Pa, de acordo com a Lei nº 4.609/2015;

1.2. Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as vigentes;

1.3. Veículos em bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da Contratante;

1.4. Os Ônibus semi-leito e ônibus convencionais deverão ser providos de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente;

1.5. Os ônibus semi-leito e ônibus convencionais deverão ter a identificação do contratante, a ser colocado em local visível conforme logotipo a ser fornecido pelo Gabinete do Prefeito;

1.6. Os ônibus semi-leito e ônibus convencional deverão estar abastecidos e com combustível e recursos suficientes para o cumprimento de todo o itinerário especificado no serviço que será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente do GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados ao GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2020; Classificação Institucional – 0201 04.122.3000.2.011 – Manut.do Gabinete do Prefeito, Classificação Econômica – 33.90.39.00 – Out.Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento – 14, no valor total de 636.454,80 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

1.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por cada execução, de acordo com as Ordens de Serviços, mediante entrega total dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

1.5. O GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em condições perfeitas ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.6. O GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.8. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO-GABIN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas deste Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.9.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.9.2. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo **GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-001GABIN, cuja realização decorre da autorização do Sr. João José Corrêa e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

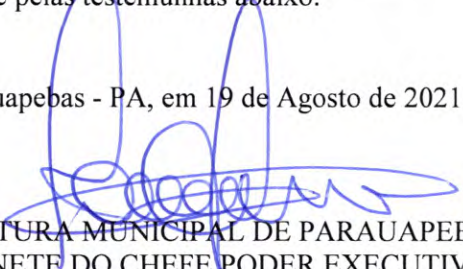
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

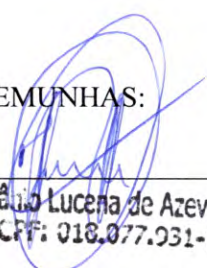
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, em 19 de Agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 23.530.774/0001-20
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
João Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

2. 
Débora Cristina Ferreira Barbosa
CPF: 007.650.522-70